RESOLUCAO Nº 18/GAB/DGPC/PCSC de 29/10/2024.

Dispõe sobre a titularidade e a acumulação no âmbito da Polícia Civil (PCSC), e estabelece outras providências.

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 5º, inciso XXI, da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023 (LONPC); o parágrafo único do art. 41-D da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019; o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 55, de 29 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta no processo PCSC 105398/2024;

CONSIDERANDO que compete à Polícia Civil a proteção da dignidade da pessoa humana e dos direitos e garantias fundamentais afetos à sua área de atuação, sobretudo o direito fundamental à segurança pública, conforme art. 144 da CF/88;

CONSIDERANDO que compete à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, excetuadas a competência da União e as infrações militares, consoante

§ 4º do art. 144 da CF/88;

CONSIDERANDO que são princípios institucionais básicos da Polícia Civil: unidade de doutrina e uniformidade de procedimento, a teor do art. 4º da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023 (LONPC);

CONSIDERANDO que, a teor do art. 9º-D, da Lei Estadual nº 6.843, de 28 de julho de 1986, a lotação dos ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia encontra-se prevista no Quadro Lotacional Geral (QLG), conforme Resolução nº 06/GAB/DGPC/2014;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, ao Delegado de Polícia, na qualidade de Autoridade Policial, "cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023 (LONPC), o Delegado de Polícia detém a presidência, a determinação legal, o comando e o controle de apurações, de procedimentos e de atividades de investigação;

CONSIDERANDO que toda e qualquer investigação da PCSC deverá possuir um Delegado de Polícia responsável, observado o Quadro Lotacional Geral (QLG);

CONSIDERANDO a conclusão vertida no Parecer nº 135/15-PGE/SC;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual nº 6.843, de 28 de julho de 1986, proíbe a prestação de serviços gratuitos à Polícia Civil;

CONSIDERANDO as barreiras legais e orçamentárias, inviabilizando o incremento de infraestrutura e de pessoal em ordem a se conferir a celeridade legal exigida às atividades de polícia judiciária; e

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos recursos da Polícia Civil;

RESOLVE:

CAPITULO I DA TITULARIDADE

Seção I Disposições gerais

Art. 1º Constitui-se titularidade o conjunto de atribuições relacionadas à gestão da unidade policial, a teor do artigo 9º-E da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986.

Art. 2º O Diretor da DEIC, o Diretor de Polícia da Grande Florianópolis em Florianópolis, os Delegados Regionais e o Coordenador do SAER deverão iniciar imediatamente o processo de designação de Delegado de Polícia titular nas seguintes hipóteses:

- I inexistência de titular designado;
- II afastamento legal não remunerado do titular, que importará na perda desta função;
- III afastamento legal remunerado do titular, por prazo ininterrupto igual ou superior a 10 (dez) dias; e
- IV ausência provisória do titular em razão de operação veraneio e similares, cursos ou folga decorrente de banco de horas, quando, em tais casos, por prazo ininterrupto igual ou superior a 10 (dez) dias.
- § 1º Verificadas as hipóteses do caput, se a unidade policial contar com mais de um Delegado de Polícia atuante, a titularidade deverá recair sobre uma destas.
- § 2º Na hipótese do inciso IV, parte final, o saldo positivo de horas deverá ser prévio e já processado no SIGRH, devendo o registro respectivo instruir os autos da indicação do Delegado de Polícia, sem prejuízo da observância das demais prescrições do art. 9º da Lei nº 16.774, de 30 de novembro de 2015.

Seção II

Da designação

- Art. 3º A designação do Delegado de Polícia como titular será precedida, obrigatoriamente, de manifestação motivada do Diretor da DEIC, Diretor de Polícia da Grande Florianópolis em Florianópolis, Delegados Regionais e Coordenador do SAER.
- § 1º A designação de titular de unidade policial sediada em Comarca de Entrância Inicial, Final e Especial recairá preferencialmente sobre o Delegado de Polícia mais antigo na respectiva entrância.
- § 2º Para a verificação do Delegado de Polícia mais antigo será considerada a classificação obtida, no critério de antiguidade, na portaria de contagem final do último certame promocional.
- § 3º Na unidade policial onde não atue Delegado de Polícia da entrância correspondente, a titularidade recairá preferencialmente sobre o Delegado de Polícia de maior entrância.
- Art. 4º Fica vedada, para desempenho da função de titular, a indicação de Delegado de Polícia que:
- I cumprir jornada de trabalho sob a forma de escala de plantão ordinário; e
- II não estiver apto a desempenhar, em sua plenitude, todas as atribuições previstas na legislação, exceto quando se tratar do único Delegado de Polícia atuante na unidade.

Seção III

Das atribuições

- Art. 5º Sem prejuízo das atribuições do cargo, compete ao Delegado de Polícia designado para exercer titularidade, definitiva ou provisória:
- I representar a unidade policial perante a comunidade, os Poderes e os Órgãos externos:
- II gerir os recursos financeiros vinculados à unidade policial:
- III coordenar a aquisição de novos equipamentos para o exercício das funções policiais;
- IV coordenar a manutenção da estrutura física e dos bens móveis em uso da unidade policial;
- V planejar o usufruto de férias, licenças, banco de horas e demais afastamentos legais dos agentes da autoridade policial vinculados à unidade policial, mediante manifestação do delegado responsável pela equipe;
- VI realizar a avaliação dos agentes da autoridade policial vinculados à unidade policial;
- VII indicar o Supervisor Administrativo e o Supervisor Operacional;
- VIII promover os demais atos administrativos de interesse da unidade policial; e

IX - realizar outras atribuições previstas em lei, decreto ou resolução do Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 6º O Delegado de Polícia titular poderá, sob sua responsabilidade e baseado em eficiência, limitar a atuação do designado para a titularidade provisória.

CAPÍTULO II DA ACUMULAÇÃO

Seção I Disposições gerais

Art. 7º Constitui-se acumulação a atuação concomitante de Delegado de Polícia em duas unidades policiais, quando na circunscrição da mesma DRP ou da DPGF em Florianópolis ou no âmbito da DEIC ou então no âmbito das DECOR, a teor do art. 9º da Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009 e § 2º do art. 1º do Decreto nº 334, de 06 de novembro de 2019, com redação do Decreto nº 682, de 26 de agosto de 2024.

- Art. 8º O Diretor da DEIC, o Diretor de Polícia da Grande Florianópolis em Florianópolis e os Delegados Regionais deverão iniciar imediatamente o processo de designação de Delegado de Polícia para atuar em regime de acumulação nas hipóteses a seguir consideradas como de imperiosa necessidade do serviço público:
- I afastamento legal de Delegado de Polícia, remunerado ou não remunerado; e
- II ausência provisória de Delegado de Polícia em razão de operação veraneio e similares, cursos ou folga decorrente de banco de horas.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o saldo positivo de horas deverá ser prévio e já processado no SIGRH, devendo o registro respectivo instruir os autos da indicação do Delegado de Polícia, sem prejuízo da observância das demais prescrições do art. 9º da Lei nº 16.774, de 2015.

Seção II

Da designação

Art. 9º O Diretor de Polícia da DEIC, o Diretor de Polícia da Grande Florianópolis em Florianópolis e os Delegados Regionais deverão observar a proporcionalidade na indicação de Delegado de Polícia para atuar em regime de acumulação, priorizando aquele que contar com menor número de substituições, sopesado o período de atuação na circunscrição respectiva, bem como o ano em curso.

Parágrafo único. O Delegado de Polícia que se voluntariar para acumulação, independentemente da função ordinária que desempenhe, habilitar-se-á para todas as atividades finalísticas, incluindo escalas de plantão.

- Art. 10. Fica vedada a indicação para atuar em regime de acumulação nos seguintes casos:
- I quando o Delegado de Polícia registrar sob sua responsabilidade passivo de trabalho incompatível com a acumulação, a juízo do superior imediato, ou não cumprir, sem justificativas, as metas previstas pela PCSC;
- II quando o Delegado de Polícia apresentar desempenho insuficiente em acumulação nos últimos 6 (seis) meses, não cumprindo as atribuições previstas nesta Resolução, conforme decisão de seu superior imediato;
- III quando o Delegado de Polícia cumprir jornada de trabalho sob a forma de escala de plantão ordinário: e
- IV quando o Delegado de Polícia não estiver apto a desempenhar, em sua plenitude, todas as atribuições previstas na legislação.
- Art. 11. A fim de trazer publicidade e transparência para as designações de acumulação, o Diretor de Polícia da DEIC, o Diretor de Polícia da Grande Florianópolis

- em Florianópolis e os Delegados Regionais deverão publicar semestralmente, mediante e-mail, no âmbito de suas circunscrições:
- I as unidades passíveis de acumulação;
- II a relação de Delegados de Polícia que desempenham funções na região; e
- III o quantitativo de meses que cada Delegado de Polícia já tenha atuado em regime de acumulação desde o último demonstrativo.
- Art. 12. Na indicação de Delegado de Polícia para acumular unidade policial que esteja vaga por tempo indeterminado, a fim de evitar descontinuidade na atuação de chefia, deverá ser observado, preferencialmente, prazo não inferior a 90 (noventa) dias e não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Seção III

Das atribuições

- Art. 13. Compete ao Delegado de Polícia quando designado para atuar em regime de acumulação por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias:
- I representar a unidade policial perante a comunidade, os Poderes e os Órgãos externos:
- II determinar a lavratura de autos de prisão em flagrante, bem como determinar a instauração de procedimentos policiais;
- III analisar e dar providências às representações, boletins de ocorrências e quaisquer outros fatos criminosos noticiados, mesmo os já em tramitação em outros setores da Delegacia de Polícia;
- IV priorizar a apuração de crimes graves, já em tramitação ou ocorridos durante a designação, adotando-se todas as providências cabíveis;
- V relatar todos os procedimentos policiais concluídos durante o período que perdurar a designação;
- VI fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos supervisores administrativo e operacional;
- VII sempre que possível, considerada a demanda da unidade de origem e a acumulada, relatar os procedimentos policiais já conclusos, anteriores ao período de designação;
- VIII realizar atos administrativos afetos ao controle de pessoal e material, quando necessário ou pertinente; e
- IX desenvolver outras atividades de polícia judiciária, bem como administrativas compatíveis com o período a ser substituído.
- Art. 14. Quando a designação para atuar em regime de acumulação perdurar por período superior a 30 (trinta) dias, além das atribuições do art. 13, serão atribuições do Delegado de Polícia designado:
- I relatar procedimentos policiais concluídos antes de sua substituição, desde que haja justificativa do antecessor, devidamente convalidada pelo chefe imediato;
- II planejar o usufruto de férias, licenças, banco de horas e demais afastamentos legais dos agentes da autoridade policial vinculados à Delegacia de Polícia;
- III realizar a avaliação dos agentes da autoridade policial subordinados, conforme definido em ato próprio;
- IV indicar a substituição do Supervisor Administrativo e o Supervisor Operacional, quando for o caso;
- V gerir os recursos financeiros vinculados à Delegacia de Polícia:
- VI coordenar a aquisição de novos equipamentos para o exercício das funções policiais;
- VII coordenar a manutenção da estrutura física e dos bens móveis em uso na unidade policial; e
- VIII promover os demais atos administrativos de interesse da unidade policial.

- Art. 15. Fica vedado, independentemente do período de acumulação, para o Delegado de Polícia substituído e para o Delegado de Polícia substituto, qualquer manobra tendente a transferir carga de trabalho anormal, ampliando ou reduzindo a atuação do segundo na unidade acumulada.
- Art. 16. Ao fim da designação, a demanda relativa ao período respectivo somente poderá ser repassada para outro Delegado de Polícia mediante justificativa fundamentada que será avaliada pelo chefe imediato, o qual, divergindo fundamentadamente, determinará que sejam realizadas as atividades pendentes.
- Art. 17. O Delegado de Polícia a ser substituído poderá, sob sua responsabilidade e baseado em eficiência, limitar a atuação do designado para a substituição quanto a certas investigações.
- Art. 18. Na acumulação de DRP, o Delegado Regional de Polícia indicará ao substituto as atividades a serem realizadas durante o período do afastamento.
- Art. 19. Fica revogada a Resolução n.º 012/GAB/DGPC/PCSC/2022.
- Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

ULISSES GABRIEL Delegado-Geral da Polícia Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: 9BZ1SG45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ULISSES GABRIEL (CPF: 036.XXX.689-XX) em 30/10/2024 às 13:29:04 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00105398/2024 e o código 9BZ1SG45 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.